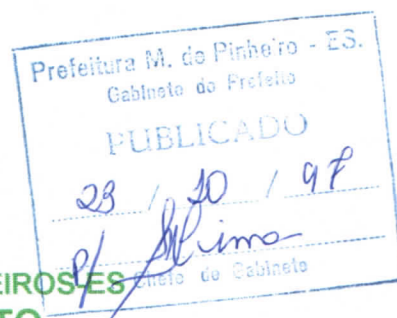




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 0399/97
De 23 de outubro de 1997.

Autoriza contratação de Servidores por Tempo Determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, 10 (dez) servidores para o cargo de VIGILANTE, percebendo o vencimento relativo ao mesmo.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem o Caput deste Artigo terão duração da data do Contrato até 31 de dezembro de 1997, podendo, caso haja necessidade, ser prorrogado por mais um período de 12 meses.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento desta Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 23 de outubro de 1997.


GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal


FLORISVAL ALVES PINHEIRO
Sec. Adm. Finanças

